



CONGRESSO NACIONAL
EMENDA Nº - CMMPV 1.313/2025

EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025
(à MPV 1313/2025)

EMENDA Nº - CMMPV 1.313/2025

(à MPV 1.313/2025)

Dê-se nova redação ao art. 4º-C da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de

2021, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória nº 1.313, de 04 de

setembro de 2025, nos termos a seguir:

“Art. 4-C. A modalidade de que trata este Capítulo será operacionalizada

pela Caixa Econômica Federal e pela Empresa de Tecnologia e Informações da

Previdência, por meio de contrato firmado com a União, dispensada a licitação.

§1º Compete à instituição financeira responsável:

I - realizar o credenciamento das vendas varejistas de GLP para adesão à modalidade de que trata este Capítulo;

II - implementar um mecanismo de controle das operações realizadas

com o benefício;



III - consolidar e disponibilizar até o quinto dia útil de cada mês:

a) às distribuidoras compromissadas: relatório com as totalizações mensais e acumuladas, referente aos 12 (doze) meses anteriores, de operações de compra e venda de GLP realizadas, no âmbito da referida modalidade, por cada uma de suas respectivas revendas vinculadas, estando a autorização da revenda estabelecida

por

meio do respectivo termo de adesão ao auxílio;

b) às revendas aderentes: um extrato contendo o número de operações comerciais realizadas, no âmbito da referida modalidade,

com

totalizações mensais e acumulada, referente aos 12 (doze) meses anteriores; e

c) às distribuidoras e às revendas aderentes: relatório com as totalizações mensais e acumulada, referente aos 12 (doze) meses anteriores, de operações realizadas por município no âmbito da

referida

modalidade.

§2º Em relação ao relatório citado na alínea “c”, do inciso III, do §1º,

nos

casos em que o município apresentar até 2 (duas) revendas

aderentes, os

dados poderão ser apresentados em níveis geográficos mais amplos,

como por

mesorregião, a fim de preservar a confidencialidade de informações

comerciais



sensíveis e evitar efeitos anticoncorrenciais.”

JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICAÇÃO

Povo,
A emenda assegura transparência na execução do Auxílio Gás do
com dados sistematizados que permitam a visibilidade do alcance e
capilaridade do auxílio, a gestão estratégica e a implementação de
ações
voltadas à garantia do abastecimento aos beneficiários por parte dos
entes
públicos e dos agentes econômicos.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.



Gabinete	Nome do Deputado	Assinatura



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251146599900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

